



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos através do acesso à página www.jacunda.pa.gov.br ou no Portal do TCM-PA(Mural de Licitações), nesta data, cópia do edital e seus anexos da licitação acima identificada.

Local:, de de 2019.

Nome: _____

Assinatura: _____

Carimbo:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital, preferencialmente pelo e-mail: jacunda.licita@gmail.com. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA da responsabilidade da comunicação por meio e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Nome e Assinatura
Representante legal



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS



A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, tipo menor preço por Item, sob o regime de execução por empreitada global, conforme estabelecido no Termo de Referência e ainda neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigentes.

LOCAL: SALA DA CPL, RUA PINTO SILVA S/N – CENTRO, CEP: 68.590-000 - JACUNDÁ – PA.

DATA: 20 de dezembro de 2019 HORÁRIO: 14:00 horas.

Informações complementares de natureza técnica: os interessados deverão entrar em contato com os servidores da CPL- Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: jacunda.licita@gmail.com. O pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA quanto do emissor.

Disponibilização do Edital: nos sites www.jacunda.pa.gov.br bem como no Mural da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA, mural das licitações no site do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará – TCM – Site: www.tcm.pa.gov.br e por solicitação no e-mail acima citado, também na Comissão Permanente de Licitações, no horário de expediente, ou poderá ser retirado por via impressa mediante o pagamento da taxa através do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ – PA.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, Termo de referência e demais anexos do edital.

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II - Discriminação dos Itens
- ANEXO III - Modelo de Credenciamento
- ANEXO IV- Modelo da Proposta Comercial
- ANEXO V - Modelo da Planilha Orçamentária
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Habilitação
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inadimplência com o Município de JACUNDÁ - PA
- ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO XI - Minuta do Termo de Contrato

DA REALIZAÇÃO

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Pinto Silva S/N – Centro - JACUNDÁ – PA, com credenciamento na data, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço e horário acima mencionados, no credenciamento das interessadas.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



DOS ESCLARECIMENTOS

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário deverão ser feitos até dois dias úteis que anteceder a abertura da licitação e deverá ser feita pelo e-mail: jacunda.licita@gmail.com

DO OBJETO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO EM GEFIP, REFERENTE O RAT E O FAT, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste Pregão Presencial têm como fonte de Receita a seguinte dotação orçamentária:

1. Em conformidade com o Decreto 7.892/2013, Capítulo V, Art. 7º § 2º, preceitua que nas licitações para Registro de Preço não é necessário indicar a Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formulação do contrato ou outro instrumento hábil.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à PREFEITURA MUNICIPAL, na Lei Orçamentária do Município.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital, no credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame dentro do prazo estabelecido antes da sessão pública de processamento do Pregão.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1- Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2- Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no edital.

3.1.3- O Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2- A licitante que não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



3.3- Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.4- Não será admitido um representante para mais de uma licitante credenciada.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.

4.2- Referida declaração deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2 no ato do credenciamento.

4.3- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ Envelope nº 1 – Proposta PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ Licitante: (Razão Social da Empresa) CNPJ:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ Envelope nº 2 – Habilitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ Licitante: (Razão Social da Empresa) CNPJ:
--	---

5- DA PROPOSTA

5.1- A Proposta deverá ser apresentada conforme Modelo (Anexos IV e V), datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva prova de credenciamento, nos termos do edital.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, CNPJ, endereço, telefone/fax e data;

5.3.2- Preços unitários e totais em algarismo, devendo constar no máximo 02 (duas) casas após a vírgula e o preço unitário também por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.3.2.1- Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta;

5.3.3- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5.4- Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Para a habilitação as licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos itens 6.2; 6.3; 6.4, 6.5, 6.6.

6.2- Habilitação Jurídica:

- Certificado de Registro Cadastral – Os Licitantes Deverão também apresentar certificado de registro cadastral – CRC, expedido pela CPL do Município de JACUNDÁ – PA, emitido até 03 (três) dias antes da data da licitação;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



5

- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (ou somente a última alteração consolidada), devidamente registrado na Junta Comercial;
- d. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- e. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, que deverá ser apresentada por fora do envelope “Documentos de Habilitação”, no momento do credenciamento, assinada e carimbada pelo representante da empresa e seu contador.

Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.2 não precisarão constar no envelope “Documentos de Habilitação” se tiver sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, mas obrigatoriamente deverão ser apresentados por fora dos envelopes no momento do credenciamento.

6.3- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União);
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f. Certidão Negativa de Débitos do Município de JACUNDÁ – PA;
- g. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

6.4- Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- c. Para efeito da avaliação de boa situação financeira do licitante serão avaliados os parâmetros ora previstos, que deverão ser apresentados em destaque e **em folha separada**, conforme a seguir demonstrado:

I – Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \geq 1,2$

II – Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC} \geq 1,2$

III – Solvência Geral: $\frac{AT}{PC + ELP} \geq 1,2$

Onde:

AC- Ativo circulante

ARLP – Ativo realizável a longo prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a longo Prazo

AT – Ativo total

ELP – Elegível a longo prazo



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- d. Apresentar CRP - Certidão de Regularidade Profissional do Contador responsável válida
- e. CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados, atestando o capital social na data da apresentação da abertura dos envelopes, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado orçado, condição indispensável para habilitação da empresa.



6.5- Qualificação Técnica

6.5.1- Comprovar através de Atestado(s), Certidão(ões) ou outro documento equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público que a empresa, sócios ou os membros do quadro funcional já atuaram na área Tributária, Judicial e Administrativa em outros Municípios.

6.5.2- Declaração emitida pelo Licitante, sob as penas da Lei, de que está regular perante o Ministério do Trabalho, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII);

6.5.3- Declaração da CPL (Comissão Permanente de Licitação) da licitante que a empresa está adimplente com os contratos no município ou não possui contratos, expedida até dois dias úteis anteriores a data abertura da presente licitação. conforme Anexo IX.

Observações: Sob pena da licitante ser inabilitada ou desclassificada:

- 1- Todas as Declarações e propostas deverão ser impressas em papel timbrado da empresa, devidamente carimbadas e assinadas;
- 2- Os documentos que não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão emitente deverão ter sua emissão no máximo 60 (sessenta dias) anterior a data de abertura do certame.

6.7- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.7.1- Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de abertura do certame.

6.7.2- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.7.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no item 6.4.

6.7.4- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.7.5- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2- No credenciamento, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do modelo indicado no anexo VI deste edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

7.3- O julgamento ocorrerá pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM e o julgamento pela média aritmética simples: **Soma dos valores unitários divididos pelo nº de itens** (Proposta de Preços – Anexo IV e V), observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



7.3.1- Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I – Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

II – Que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

III – Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro poderá abrir o prazo de 08 9 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, em conformidade com o Art. 48 da Lei 8.666/93.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.3.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados de acordo com os itens, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores unitários, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.11- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.13- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.13.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

7.13.2- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.3- A Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**.

7.14- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do(s) Item(s);

7.14.1- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.14.2- Serão observadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 123/06.

7.15- Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7.16- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



8- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1- Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2- As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Contratos e Licitações, dirigidas ao subscritor deste Edital;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.4.4- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9- DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, e ainda em conformidade com a proposta vencedora do certame, em até o 15º (décimo quinto) dia do mês, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

9.2 – A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA.

9.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.5- Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas de: deslocamento, alimentação, hospedagens, e combustível para a execução dos serviços objeto deste certame.

10- CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

11- PRAZO CONTRATUAL

11.1- Por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal o prazo de execução é firmado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração limitada há sessenta meses até o limite da Lei 8.666/93.

11.2. Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pelo CONTRATADO, em nome do MUNICÍPIO o prazo de que trata o item anterior não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



12- DAS SANÇÕES

12.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

12.2- Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que a Contratada declara conhecer integralmente.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- O resultado do presente certame será divulgado pelo mesmo meio de comunicação que se deu a publicação do edital.

12.3- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

12.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Jacundá-PA.

JACUNDÁ-PA, 06 de Dezembro de 2019.

IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE

Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

10

Modalidade: Registro de Preços
Tipo: Menor preço por Item
Regime de Execução: Empreitada Global

1 - OBJETO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO EM GEFIP, REFERENTE O RAT E O FAT, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

2 - JUSTIFICATIVA

Em virtude da possibilidade de aferir créditos administrativos e judiciais junto a união dos quais nos daria a possibilidade de prestarmos um melhor serviço a comunidade, e também evitar que a municipalidade tendo crédito junto a união, venha pagar em duplicidade as obrigações previdenciárias.

3 – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

- a. Levantamento de todas as ações transitadas em julgadas em favor do município;
- b. Levantamento dos valores retido no FPM – Fundo de Participação dos Municípios na rubrica RFB-PREV-OB COR;
- c. Levantamento dos valores declarado a maior na GEFIP referente o RAT e FAT;
- d. Perícia contábil dos valores retido no FPM;
- e. Perícia contábil dos valores das ações transitado em julgado;
- f. Perícia contábil dos valores declarado a maior na GEFIP referente o RAT e FAT;
- g. Protocolo junto à Receita Federal do anexo IV da IN 1717/2017;
- h. Retificação das GEFIPS para atualização do RAT E e FAT;
- i. Compensação em GEFIP dos valores apurados no FPM;
- j. Compensação em GEFIP dos valores referente as ações transitados em julgado;
- k. A contratada se responsabilizara pelo acompanhamento dos serviços acima relacionados ate o transito em julgado no âmbito administrativo e judicial.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Por se tratar de serviço técnico especializado essencial a administração, o prazo de execução é firmado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas continuidade do serviço e á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Havendo demanda judicial acerca de ações promovidas pelo CONTRATADO, em nome do Município o prazo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser interrompido sob pena de prejuízos para o Município.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

11

15 - OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

15.1- Serão obrigações da futura contratada, a qual responderá pelas despesas oriundas da execução das atividades vinculadas ao Município de Jacundá e definidas neste Termo, a saber:

- a. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c. Ajuizar as ações necessárias na jurisdição competente, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e acompanhamento até o trânsito em julgado;
- d. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município de Jacundá;
- e. Disponibilizar assessoria e consultoria técnica e jurídica tributária ao Município exclusivamente ao objeto da contratação;
- f. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio ao Município de Jacundá nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do municipal com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão/elisão fiscal;
- g. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Município de Jacundá;
- h. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- i. Gerar os necessários relatórios;

17- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

Execução dos serviços durante a vigência do contrato - objeto deste Termo de Referência - se fundamenta legalmente na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O regime de execução dos serviços, objeto deste termo de referência, será o regime de empreitada global.

IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO I - A DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CREDITOS		12,000	UNIDADE	0,00	0,00
<i>Especificação : tributário, previdenciário, fpm- fundo de participação dos municípios, bem como em gefip, referente o rat e o fat, no âmbito administrativo e judicial</i>						
Valor total extenso:					Total :	0,00



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A Firma/Empresa _____, com sede na rua _____, no _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário etc.), constitui, para fins de representação na licitação, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, A Sr. (a) _____, RG no _____ (ou outro documento de identificação), que exerce a função/cargo de _____, com amplos poderes de decisão, podendo para tanto, negociar preços, ofertar lances, além de participar da abertura dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber intimações, notificações e, em nome desta, defender seus interesses.

Cidade, _____ de _____ de _____

(OUTORGANTE)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

ANEXO IV Modelo da Proposta Comercial

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____
CGC/MF n.º: _____ Inscr. Estadual n.º _____
Endereço: _____
Bairro _____ Cidade/Estado: _____
CEP: _____
Telefone/FAX: _____ e-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: _____

Endereço Completo: _____ CEP: _____
CPF: _____ RG: _____
Estado Civil: _____ Cargo na Empresa _____
E-mail: _____ Telefone _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Data:/...../.....
Atenciosamente,

Nome responsável legal
Empresa
CNPJ



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

ANEXO V

Modelo da Planilha Orçamentária da Proposta

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA	
Proposta de preços PREGAO No: 9/2019-032-PMJ	
Prefeitura Municipal de Jacundá COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOME: COMISSAO PERMANENTE DE PREGAO ENDEREÇO: RUA PINTO SILVA, S/N	
EMPRESA : NOME: ENDEREÇO : BAIRRO : CIDADE : CNPJ:	

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RECUPERACAO DE CREDITOS		12,000	UNIDADE	0,00	0,00

Especificação : TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, FPM- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO EM GEFIP, REFERENTE O RAT E O FAT, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

Valor total extenso:

Total : 0,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão No 9/2019-032-PMJ. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de : dias;
- b) as condições de pagamento são: ;
- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de: dias.



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL ACIMA CITADO**, realizado pela Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura e carimbo do credenciado

Nome responsável legal
Empresa
CNPJ



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



17

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ, da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ/PA, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a **(nome da pessoa jurídica)**, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Nome responsável legal
Empresa
CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(XXXX), neste ato representada pelo (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(XXXX), inscrito no CPF sob o n. (XXXX), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que, a empresa: _____ portadora do CNPJ: _____ sediada: _____, encontra-se em dias com relação à entrega de serviços e/ou materiais referente a obras/serviços realizados, ou não possui contrato com o Município de JACUNDÁ - PA - PA.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional
(representante legal)

ATESTADO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

() adimplente () inadimplente () Não possui contratos

_____/_____/_____

Assinatura da CPL

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA E DEVERÁ SER ATESTADA PELO RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATÉ (02) DIAS ÚTEIS, ANTERIOR A DATA DA LICITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

20

ANEXO X Minuta da Ata de Registro de Preços

Aos _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e dezessete, o Município JACUNDÁ - PA, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços para a prestação de serviços conforme discriminados no Objeto para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de JACUNDÁ, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO EM GEFIP, REFERENTE O RAT E O FAT, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXXXXXX e R.G. nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

ITEN	DESCR./ESPECIF.	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento, o local e o prazo da prestação dos serviços deverão ocorrer dentro e fora do Município, de acordo com a necessidade e as especificações contidas na ordem serviço ou nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Executadas e aceitas as execuções dos serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal, medição e Certidões no Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, situado na Rua Pinto Silva S/N – Centro, CEP: 68.590-000 - JACUNDÁ – PA, para fins de pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas deverão ser entregues entre 15 a 30 de cada mês.

1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em se tratando de empresas declaradas como ME ou EPP no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados que não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão Presencial/SRP.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido dos serviços.

O Prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do objeto o qual foi registrado os prazos.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não fornecer ou prestar serviços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento ou serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser de ótima qualidade, e deverão ser executado ou fornecidos no meio de comunicação constante na ordem de serviços, ordem de compras ou nota de empenho, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- I. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviços.
- III. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
- IV. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- V. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- VI. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- VII. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VIII. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- IX. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

24

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços ou ordem de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO OU SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital, Termo de referência e ata de registro de preços, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, as constantes no edital, termo de Referência e ata de registro de preços:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JACUNDÁ - PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma,



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



na presença das testemunhas que também o subscrevem.



JACUNDÁ- PA, em ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ N° ____-____-____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF n°: _____

CPF n° _____



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 9/2019-032-PMJ

ANEXO XI

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO Nº _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva, S/N- Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representado pelo Senhor ISMAEL GONÇALVES BARBOSA portador do RG: XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto será **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO, FPM- FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO EM GEFIP, REFERENTE O RAT E O FAT, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL.**

2.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, de R\$......(.....).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de **27 de julho de 2002**, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

27

1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.2 - Rejeitar qualquer serviço executado ou produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial.
 - 1.3 - Impedir que terceiros executem os serviços ou forneçam produtos objeto deste contrato;
 - 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução serviço ou fornecimento de produtos, por intermédio de servidor autorizado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 1.2 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
 - 1.3 - Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos alvo deste contrato;
 - 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE;
 - 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou produtos fornecidos referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 24 horas;
 - 1.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução do objeto deste contrato;
 - 1.8 - Fornece todo o material necessário à execução dos serviços ou entrega de produtos objeto deste contrato, empregando sempre os serviços ou produtos de primeira qualidade;
 - 1.9 - Comunicar ao representante legal do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 1.10- Obter todas e quaisquer informações junto ao representante legal do CONTRATANTE necessárias à boa execução dos trabalhos ou fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou fornecimento de produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços ou fornecimento de produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____ designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços ou fornecimento de produtos caberá ao representante legal da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

a) Em conformidade com o Decreto 7.892/2013, Capítulo V, Art. 7º § 2º, preceitua que nas licitações para Registro de Preço não é necessário indicar Dotação Orçamentária, que somente exigida para formulação do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas Fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO ou ORDEM DE COMPRAS, mediante o atestado de recebimento dos itens solicitado, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado a entrega dos itens descritos nas Notas Fiscais.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos ou serviços executados não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ - PA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- Não celebrar o contrato;

2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial, cuja realização decorre da autorização da Senhor ISMAEL GONÇALVES BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Jacundá -PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, em ___ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ N° ____/____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF n°:

CPF n°: